



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Av. Santos Dumont, sn – Centro Cep.: 65820-000 CNPJ nº 06.997.563/0001-82

EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DO GOVERNO

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado,
Senhores Conselheiros.

Cumprindo dispositivos constitucionais e Instruções Normativas dessa Augusta Corte de Contas, o Gestor apresenta processo de Prestação de Contas Gerais do Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, relativo ao exercício financeiro de 2024, sob os aspectos Gerencial, Orçamentário, Financeiro e Patrimonial.

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando os principais marcos teóricos: eficiência, eficácia e efetividade como indicadores de gestão na administração pública, mesmo dentro das enormes limitações a que estão submetidos os pequenos municípios brasileiros, essa Gestão se portou dentro dos marcos supracitados, entendendo que:

A eficiência pode ser definida como o resultado obtido a partir da relação existente entre o volume de bens ou serviços produzidos (*output*) e o volume de recursos consumidos (*inputs*) visando alcançar o melhor desempenho na operacionalidade das ações de competência de uma organização. Para Machado (2002, p.75) o conceito de eficiência se relaciona à forma pela qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Av. Santos Dumont, sn – Centro Cep.: 65820-000 CNPJ nº 06.997.563/0001-82

os recursos são geridos”, e, segundo Garcia (1997, p. 10), “eficiência pode ser expressa como a relação existente entre os produtos resultantes da realização de uma ação governamental programada e os custos incorridos diretamente em sua execução”.

A eficácia ocorre quando os objetivos preestabelecidos são atingidos. De acordo com Baracho (2000, p.141): “a eficácia deve ser medida pelo grau de cumprimento dos objetivos fixados nos programas de ação, comparando-se os resultados realmente obtidos com os previstos”. Para tal, a avaliação da eficácia não pode ser realizada sem a existência prévia do planejamento dos programas de governo, onde os objetivos devem estar claramente definidos e quantificados, dado que, para proceder à avaliação, será preciso analisar de que maneira os *outputs* produzidos em forma de bens ou serviços correspondem aos objetivos previstos. Esta visão também é defendida por Machado (2002, p.74), que afirma: “uma organização é eficaz quando alcança os produtos e os resultados adequados à sua missão, e é eficiente quando o faz com o menor custo possível”. A eficácia, sob a ótica de gestão econômica, é levantada a partir do Resultado Econômico do Programa, ressaltando-se, contudo, que o Resultado Econômico na administração pública é o incremento líquido de benefícios gerados à sociedade a partir da ação eficiente e eficaz do gestor público, ou seja, é a diferença entre a receita dos benefícios gerados e os custos dos recursos. A mensuração da receita, assim, deve considerar o custo de oportunidade associado à execução do serviço público, e não os ingressos de recursos derivados de tributação, que deveriam ser considerados como aporte ao patrimônio líquido da entidade pública. Bezerra Filho (2002, p. 60) dispõe que o resultado econômico é mensurado deduzindo-se a Receita Social do Programa, gerada à sociedade;

Efetividade: A efetividade, segundo Baracho (2000, p. 141),

“mede o impacto final da atuação sobre o total da população afetada. Na administração pública, o valor efetivo ou potencialmente criado não pode ser medido com base exclusivamente nos produtos (*outputs*), já que estes quase nunca têm significação em si, mas em relação aos resultados e impactos (*outcomes*) que geram”

De acordo com Machado (2002, p.74), “a distinção entre efetividade e eficácia é feita separando-se a avaliação do grau de realização das metas de produtos previstos, em um dado programa, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Av. Santos Dumont, sn – Centro Cep.: 65820-000 CNPJ nº 06.997.563/0001-82

avaliação dos resultados efetivamente alcançados com esse mesmo programa”. Isto é, a efetividade está relacionada com objetivos e indicadores de impactos (resultados) na realidade que se quer transformar, com sua avaliação dada pela Receita Social do Programa (RSP). Nesta perspectiva, para potencializar e tornar econômicas as ações de órgãos públicos, é necessária a atuação dos Tribunais de Contas, que exercem os controles baseados em julgamento técnicos dos atos públicos.

2 – DO ASPECTO GERENCIAL

As limitações estruturais e financeiras, próprias dos pequenos Municípios, que muitas vezes levam o Gestor a se furta ao cumprimento da Lei, são bastante conhecidas por todos. Isso pode até soar como um ato irresponsável. Todavia as necessidades prementes da comunidade e a indisponibilidade de meios próprios e estruturação, obrigam a criação de alternativas próprias que parece mais acertada para atender as carências a ele impostas e no caso nosso Município.

3 – DAS LICITAÇÕES

Foram abertos processos licitatórios para todas as obras, bem como para aquisição de equipamentos, para compra de combustíveis, peças e produtos necessários à manutenção da máquina administrativa, **não** tendo ocorrido durante o exercício fragmentação de Despesas, ou contratação de Despesas sem o devido procedimento licitatório.

Nos editais de licitação sempre foi enfatizado a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na forma do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, observando especialmente os Arts. 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

4 – DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

De acordo com o quadro Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada, registre-se que o Município de Tasso Fragoso obteve Arrecadação de sua Receita Tributária Própria de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Av. Santos Dumont, sn – Centro Cep.: 65820-000 CNPJ nº 06.997.563/0001-82

8.006.600,83 verificando-se, portanto, um superávit na arrecadação da receita tributária própria de 19,01% o valor previsto para o período.

5 – DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se dentre outras ações, o cumprimento dos prazos de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, bimestrais e semestrais, o encaminhamento das peças orçamentárias, PPA, LDO E LOA em tempo hábil ao TCE, e o constante acompanhamento da aplicação dos percentuais institucionais relacionados à educação, saúde e despesas com pessoal. A Controladoria Interna do Município tem papel atuante dentro da Administração Pública Municipal, onde por ela é analisada e avaliada todo processo de receita e despesa, desde a fase de licitações, contratações, empenhos e pagamentos, bem como da verificação das liquidações de despesas. Outra função importante também desenvolvida pelo Controle Interno está no auxílio para a elaboração das Prestações de Contas destinadas tanto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, quando aos órgãos Federais e Estaduais no que tange as obrigações acessórias junto a estes Órgãos.

6 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Foram cumprindo os dispositivos do Art. 212, no tocante aos percentuais destinados a aplicação na educação – ensino fundamental e disposto no inciso II e § 1º. do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com aplicação em saúde de percentual mínimo obrigatório de receitas de impostos, inclusive de transferências, cumprindo também o previsto no Art. 38 das D.C.T., no tocante às despesas com pessoal:

A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: teve recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, equivalente a 31,03% das receitas de impostos, incluídas as transferências. Quanto a aplicação dos recursos do FUDNEB no que reza o Art. nº 26 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, esse teve seu índice em 86,59%, correspondendo a uma despesa total com Vencimentos e Encargos do Profissionais do Magistério de R\$ 12.762.349,47 de um total de R\$ 14.956.106,53 que ingressaram aos cofres do FUNDEB no exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Av. Santos Dumont, sn – Centro Cep.: 65820-000 CNPJ nº 06.997.563/0001-82

A aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde Cumprindo o limite mínimo nas ações e serviços públicos de saúde, estabelecido na Emenda Constitucional 29, cujo percentual foi de 23,16% dos recursos aplicados na área.

O gasto com pessoal, conforme determina o Art. 55 da mencionada Lei Complementar nº 101/2000, tendo a Receita Corrente Líquida do período de janeiro a dezembro de 2024, no valor 72.391.591,55, sendo que a Despesa Líquida com Pessoal foi de R\$ 40.976.109,89 atingindo um percentual de 56,60%.

Emenda Constitucional 25: O repasse do duodécimo feito pela prefeitura para câmara, encontre-se dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional 25, tendo sido repassado no período R\$ 3.350.000,00.

7 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita estimada para o exercício em referência, foi de R\$ 79.500.000,00, e a despesa fixada em igual valor. Sua execução deu-se conforme demonstrado no relatório técnico anexo a este onde: Receita acumulada monta: R\$ 67.619.163,37 e Despesa Acumulada de R\$ 63.335.283,64.

7 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A receita estimada para o exercício em referência, foi de R\$ 90.000.000,00, e a despesa fixada em igual valor. Sua execução deu-se conforme demonstrado nos relatórios de Balanço Geral e Balancetes Mensais.

8 – DOS ASPECTOS, SÓCIO-ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA

Temos implementado várias frentes de trabalho para a geração de Emprego e Renda, principalmente no Turismo com a realização de vários eventos que possam atrair divisas para o Município. Outro importante papel, foi na valorização do comércio e na prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Av. Santos Dumont, sn – Centro Cep.: 65820-000 CNPJ nº 06.997.563/0001-82

locais, que tem melhorado significativamente neste triênio. Mesmo assim, as principais fontes de rendas do município ainda são do funcionalismo público, seguido do comércio pecuária e agricultura familiar. Durante o exercício buscamos alternativas de fomento à renda e ao emprego para melhorar a qualidade de vida da comunidade, embora essa tarefa não seja muito fácil bem como não depende apenas do Poder Público Municipal.

09 – DA PUBLICIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Uma das maiores preocupações da atual administração, sempre foi de tornar transparente suas ações de governo, bem como seus projetos, planejamentos, e principalmente no tocante às contas públicas. Atendendo uma das principais exigências da Lei de Responsabilidade fiscal, é dispomos em mural público, localizado na sede da prefeitura, a publicação de todos os relatórios fiscais, bem como a realização de Audiências Públicas e no sítio <http://www.riachao.ma.gov.br> como preconiza a Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 12.527/2011.

São estas as informações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, em 31 de dezembro de 2024.

Roberth Cleydson Martins Coelho
Prefeito Municipal